

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado, gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, mediante:

A) autorização do empregador;

B) ou comunicação do empregado ao empregador, com antecedência mínima de 90 dias.